



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20192613

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.710.485/0001-99, representado pelo(a) Sr.(a) WELLINGTON JORGE DE SOUSA CARVALHO, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 664.334.953-20, residente na AV. GETÚLIO VARGAS, e de outro lado a firma L.D.C. DA SILVA REFRIGERAÇÃO COMERCIAL EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 27.118.823/0001-72, estabelecida à R ANTONIO GOMES ARAUJO, CENTRO, IPIXUNA DO PARÁ-PA, CEP 68637-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LEONARDO DEYBSON COSTA DA SILVA, residente na Rua Antonio Gomes Araújo, s/nº, Centro, IPIXUNA DO PARÁ-PA, CEP 68637-000, portador do (a) CPF 034.863.642-35, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-201101 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE IPIXUNA DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
021234	SERVIÇO - TROCA DE DISJUNTOR BIPOLAR 16 AMP.	SERVIÇO	61,00	30,000	1.830,00
021235	SERVIÇO - TROCA DE DISJUNTOR BIPOLAR 20 AMP.	SERVIÇO	61,00	30,000	1.830,00
021236	SERVIÇO - TROCA DE DISJUNTOR BIPOLAR 25 AMP.	SERVIÇO	61,00	33,000	2.013,00
021238	SERVIÇO - TROCA DE CAPACITOR EM CENTRAL DE AR 9000BT	SERVIÇO	55,00	95,000	5.225,00
021241	SERVIÇO - LIMPEZA DE CENTRAIS DE AR DE 7500BTUS	SERVIÇO	215,00	90,000	19.350,00
021242	SERVIÇO - LIMPEZA DE CENTRAIS DE AR DE 9000BTUS	SERVIÇO	215,00	90,000	19.350,00
021243	SERVIÇO - LIMPEZA DE CENTRAIS DE AR DE 12000BTUS	SERVIÇO	215,00	97,000	20.855,00
021244	SERVIÇO - LIMPEZA DE CENTRAIS DE AR DE 18000BTUS	SERVIÇO	215,00	127,000	27.305,00
021245	SERVIÇO - LIMPEZA DE CENTRAIS DE AR DE 24000BTUS	SERVIÇO	215,00	150,000	32.250,00
021246	SERVIÇO - LIMPEZA DE CENTRAIS DE AR DE 30000BTUS	SERVIÇO	215,00	197,000	42.355,00
021248	SERVIÇO - TROCA DE CAPACITOR EM CENTRAL DE AR 7000BT	SERVIÇO	103,00	95,000	9.785,00
021249	SERVIÇO - TROCA DE CAPACITOR EM CENTRAL DE AR 7500BT	SERVIÇO	103,00	98,000	10.094,00
021250	SERVIÇO - TROCA DE CAPACITOR EM CENTRAL DE AR 12000BT	SERVIÇO	103,00	115,000	11.845,00
021251	SERVIÇO - TROCA DE CAPACITOR EM CENTRAL DE AR 18000BT	SERVIÇO	103,00	140,000	14.420,00
021252	SERVIÇO - TROCA DE CAPACITOR EM CENTRAL DE AR 24000BT	SERVIÇO	103,00	145,000	14.935,00
021262	SERVIÇO - TROCA DE PLACA DE COMANDO EM CENTRAL DE AR 7000BTUS	SERVIÇO	103,00	225,000	23.175,00
021263	SERVIÇO - TROCA DA PLACA DE COMANDO EM CENTRAL DE AR 7500BTUS	SERVIÇO	103,00	225,000	23.175,00
021264	SERVIÇO - TROCA DA PLACA DE COMANDO EM CENTRAL DE AR 9000BTUS	SERVIÇO	103,00	225,000	23.175,00
021265	SERVIÇO - TROCA DA PLACA DE COMANDO EM CENTRAL DE AR 12000BTUS	SERVIÇO	103,00	225,000	23.175,00
021266	SERVIÇO - TROCA DA PLACA DE COMANDO EM CENTRAL DE AR 18000BTUS	SERVIÇO	103,00	225,000	23.175,00
021267	SERVIÇO - TROCA DA PLACA DE COMANDO EM CENTRAL DE AR 24000BTUS	SERVIÇO	103,00	225,000	23.175,00
021270	SERVIÇO - REPOSIÇÃO DE GÁS E REPARAÇÃO EM CENTRAIS DE AR DE 7000 A 9000BTUS	SERVIÇO	103,00	145,000	14.935,00
021271	SERVIÇO - REPOSIÇÃO DE GÁS E REPARAÇÃO EM CENTRAIS DE AR DE 12000 A 24000BTUS	SERVIÇO	103,00	178,000	18.334,00
021272	SERVIÇO - REPOSIÇÃO DE GÁS E REPARAÇÃO EM CENTRAIS DE AR DE 30000 A 60000BTUS	SERVIÇO	103,00	315,000	32.445,00
021273	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 7.000 BTU'S	SERVIÇO	290,00	225,000	65.250,00
021274	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 7.500 BTU'S	SERVIÇO	290,00	225,000	65.250,00
021275	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTU'S	SERVIÇO	290,00	225,000	65.250,00
021276	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTU'S	SERVIÇO	290,00	225,000	65.250,00
021277	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTU'S	SERVIÇO	290,00	245,000	71.050,00
021396	VALVULA DE GAS 1/4 P/ CENTRAL DE AR SPLIT	PEÇA	205,00	34,000	6.970,00
021397	VALVULA DE GAS 3/8 P/ CENTRAL DE AR SPLIT	PEÇA	205,00	36,000	7.380,00
021398	VALVULA DE GAS 1/2 P/ CENTRAL DE AR SPLIT	PEÇA	205,00	41,000	8.405,00
021399	VALVULA DE GAS 5/8 P/ CENTRAL DE AR SPLIT	PEÇA	205,00	41,000	8.405,00
031519	SERVIÇO - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	255,00	115,000	29.325,00
032456	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTU'S	UNIDADE	290,00	238,000	69.020,00

TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



037825	COMPRESSOR ROTATIVO PARA CENTRAL DE SPLIT 24.000 BTU	UNIDADE	210,00	698,000	146.580,00
037826	COMPRESSOR ROTATIVO PARA CENTRAL DE SPLIT 12.000 BTU	UNIDADE	210,00	520,000	109.200,00
037827	COMPRESSOR ROTATIVO PARA CENTRAL DE SPLIT 9.000 BTU	UNIDADE	205,00	495,000	101.475,00
037832	TUBO DE COBRE 1/4. PARA REFRIGERAÇÃO.	METRO	205,00	6,000	1.230,00
037833	TUBO DE COBRE 3/8. PARA REFRIGERAÇÃO.	METRO	205,00	11,500	2.357,50
037834	TUBO DE COBRE 1/2. PARA REFRIGERAÇÃO.	METRO	205,00	20,000	4.100,00
037835	TUBO DE COBRE 5/8. PARA REFRIGERAÇÃO.	METRO	205,00	26,000	5.330,00
037838	BASE P/ CENTRAL DE AR 7.000 BTUS.	UNIDADE	180,00	47,000	8.460,00
037839	BASE P/ CENTRAL DE AR 9.000 BTUS.	UNIDADE	180,00	47,000	8.460,00
037840	BASE P/ CENTRAL DE AR 18.000 BTUS.	UNIDADE	180,00	47,000	8.460,00
037841	BASE P/ CENTRAL DE AR 30.000 BTUS.	UNIDADE	180,00	54,000	9.720,00
040211	BASE P/ CENTRAL DE AR 36.000 BTUS.	UNIDADE	180,00	54,000	9.720,00
040213	CAPACITOR PARA CENTRAL SPLIT DE 25MF X 380V.	UNIDADE	155,00	34,000	5.270,00
040214	CAPACITOR PARA CENTRAL SPLIT DE 35MF X 380V.	UNIDADE	155,00	34,000	5.270,00
040215	CAPACITOR PARA CENTRAL SPLIT DE 40MF X 380V.	UNIDADE	155,00	40,000	6.200,00
040216	CAPACITOR PARA CENTRAL SPLIT DE 45MF X 380V.	UNIDADE	155,00	34,000	5.270,00
054554	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 16.000 BTU'S	UNIDADE	290,00	227,000	65.830,00
054555	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTU'S	UNIDADE	290,00	325,000	94.250,00
054556	SERVIÇO - LIMPEZA DE CENTRAIS DE AR DE 16.000 BTUS	UNIDADE	215,00	125,000	26.875,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.523.818,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 1.523.818,50 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-201101 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-201101, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Novembro de 2019 extinguindo-se em 26 de Novembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-201101.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0901.121220037.2.036 Manut. da Sec. Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 46.910,00, Exercício 2019 Atividade 0901.123610231.2.042 Manutenção do Programa Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 117.787,00, Exercício 2019 Atividade 0901.123610231.2.043 Manutenção das Escolas Municipais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 157.842,00, Exercício 2019 Atividade 0901.123650271.2.048 Manutenção de Creches e Pré-Escolas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 96.033,00, Exercício 2019 Atividade 0902.123610231.2.054 Manutenção das Escolas Municipais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 188.501,00, Exercício 2019 Atividade 0902.123650271.2.056 Manutenção do Ensino Infantil-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 133.092,00, Exercício 2019 Atividade 0902.123660016.2.058 Educação de Jovens e Adultos-FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 315.391,00, Exercício 2019 Atividade 0901.121220037.2.036 Manut. da Sec. Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 17.687,50, Exercício 2019 Atividade 0901.123610231.2.042 Manutenção do Programa Salário Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 55.322,50, Exercício 2019 Atividade 0901.123610231.2.043 Manutenção das Escolas Municipais , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 78.517,50, Exercício 2019 Atividade 0901.123650271.2.048 Manutenção de Creches e Pré-Escolas , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 43.725,00, Exercício 2019 Atividade 0902.123610231.2.054 Manutenção das Escolas Municipais , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 90.115,00, Exercício 2019 Atividade 0902.123650271.2.056 Manutenção do Ensino Infantil-FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 66.920,00, Exercício 2019 Atividade 0902.123660016.2.058 Educação de Jovens e Adultos-FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 115.975,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-201101, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). WELLINGTON JORGE DE SOUSA CARVALHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IPIXUNA DO PARÁ - PA, 26 de Novembro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.710.485/0001-99
CONTRATANTE

L.D.C. DA SILVA REFRIGERAÇÃO COMERCIAL EIRELI-ME
CNPJ 27.118.823/0001-72
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____